



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2014

Data: 07 de outubro de 2014 (terça-feira).
Horário: 08h 30min às 11h 30min / 14h 00min às 17h 00min
Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Reunião de apreciação e deliberação sobre o novo Estatuto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **17ª Reunião Extraordinária de 2014**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

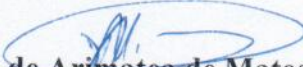
1. Apreciação e deliberação sobre o novo Estatuto, no que concerne ao Conselho de Administração e às disposições constantes do Título I ao Capítulo I do Título II.

Data: 07 de outubro de 2014 (terça-feira).

Horário: 08h 30min às 11h 30min / 14h 00min às 17h 00min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 02 de outubro de 2014.


José de Arimateia de Matos
Presidente

ESTATUTO DA UFERSA

LEGENDA:

EM PRETO: Redação final sugerida pela Comissão da Proposta, ainda não discutida e aprovada pelo CONSUNI

~~**EM VERMELHO:** Redação excluída ou alterada pela Comissão da Proposta~~

EM AZUL: Redação já aprovada pelo CONSUNI

EM AZUL/AMARELO: Redação posta em destaque pelo CONSUNI, para consulta à legislação ou retorno à discussão

EM ROXO: Redação incluída pelo CONSUNI, ainda não discutida e aprovada

NOVO ESTATUTO DA UFERSA – PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Título I DA UNIVERSIDADE

~~Art. 1º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Instituição Federal de Ensino Superior com sede na cidade de Mossoró e fórum na cidade de Mossoró – Estado do Rio Grande do Norte criada pela Lei no 11.155 de 29 de julho de 2005 por transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró – ESAM, criada em 18 de abril de 1967 através do Decreto no 03/67, incorporada à rede federal de ensino superior pelo Decreto no 1.036, de 21 de outubro de 1969, é pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia didático-científico, financeira, administrativa e disciplinar, regendo-se pela legislação federal vigente, por este estatuto, pelo regimento geral e pelas resoluções e normas emanadas dos respectivos Conselhos Superiores.~~

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), Instituição Federal de Ensino Superior com sede na cidade de Mossoró e fórum na cidade de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte - criada pela Lei no 11.155 de 29 de julho de 2005 é pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia didático e científico, financeira, administrativa e disciplinar, regendo-se pela legislação federal vigente, por este Estatuto, pelo Regimento e pelas resoluções e normas emanadas dos respectivos Conselhos Superiores.

~~§1º A UFERSA tem estrutura multicampi, distribuída na região do semiárido brasileiro.~~

Paragrafo único. A UFERSA tem estrutura multicampi, distribuída na região do semiárido brasileiro, organizados em Centros Acadêmicos conforme critérios estabelecidos neste Estatuto.

Capítulo I DA MISSÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 2º A missão da UFERSA é produzir e difundir conhecimentos no campo da educação superior, com ênfase para a região semiárida brasileira, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanística, crítica e reflexiva, preparando profissionais capazes de atender demandas da sociedade.

NOVO ESTATUTO DA UFRSA – PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º São princípios institucionais da UFRSA a:

~~I -- Observância dos princípios da ética, da gestão democrática, transparência e participação, legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos, planejamento, avaliação e sustentabilidade;~~ Observância dos princípios da ética, da gestão democrática, transparência e participação, legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, avaliação e sustentabilidade;

II - Descentralização administrativa e acadêmica;

III - Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União;

IV - Liberdade de ensino, pesquisa e extensão e difusão e socialização do saber;

V - Indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI - Democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade e oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios.

Art. 4º São objetivos institucionais da UFRSA:

~~I -- Ministar ensino superior visando o desenvolvimento do espírito político-científico e sócio-ambiental, desenvolvendo pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária estabelecendo uma relação aberta e recíproca com a sociedade, garantindo a sua sustentabilidade;~~ Ministar ensino superior visando ao desenvolvimento político, científico, social, ambiental e econômico do indivíduo e da sociedade;

~~II -- Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, a contribuição ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, bem como a criação e a difusão da cultura, adequando em nível superior o entendimento do homem em relação ao meio em que vive;~~ Promover o trabalho de pesquisa e investigação científica, com vistas a produção e difusão do conhecimento;

~~III -- Contribuir para a solução dos problemas sociais, econômicos e políticos, dando ênfase à região semiárida brasileira, visando a elevação do índice de desenvolvimento humano por meio de pesquisas e extensão, realizadas em seu âmbito.~~ Estabelecer diálogo permanente com a sociedade de forma a contribuir para a solução dos problemas sociais, ambientais, econômicos e políticos, dando ênfase à região Semiárida brasileira.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA – PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

~~Art. 5º A estrutura organizacional da UFERSA, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é estabelecida neste Estatuto, no Regimento Geral e nas Resoluções específicas.~~

Art. 5º A estrutura organizacional da UFERSA é estabelecida neste Estatuto, no Regimento e nas Resoluções Normativas específicas.

~~§ 1º A hierarquia institucional, determinada nesse Estatuto, no Regimento Geral e nas Resoluções, é explicitada por meio do Organograma Institucional.~~

Parágrafo único. A hierarquia institucional, explicitada por meio do Organograma Institucional, será determinada com base no Estatuto e no Regimento.

Título II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

~~Art. 6º A Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, estrutura-se em Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Centros Acadêmicos e Unidades Acadêmicas, com finalidades perfeitamente definidas e funções próprias de organização acadêmica.~~

Art. 6º A UFERSA estrutura-se em Conselhos Superiores, Reitoria, Pró-Reitorias, Centros Acadêmicos e Unidades Acadêmicas, com finalidades definidas e funções próprias de organização acadêmica.

~~§1º A Universidade contará, ainda, com Órgãos Suplementares e de Apoio Acadêmico, vinculados à Reitoria, Pró-reitorias e Centros, que terão atribuições específicas definidas pelo Regimento Geral e por resoluções específicas aprovadas pelo CONSUNI;~~

§1º A Universidade contará ainda com Órgãos Suplementares e de Apoio Acadêmico, vinculados à Reitoria, as Pró-reitorias e aos Centros Acadêmicos, que terão suas atribuições definidas pelo Regimento e por resoluções normativas específicas aprovadas pelo Conselho Universitário.

§2º O Regimento da UFERSA estabelecerá as normas de funcionamento da organização administrativa e acadêmica.

Art. 7º A Administração Superior será exercida pelos seguintes órgãos:

NOVO ESTATUTO DA UFERSA – PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

- I - Assembleia Universitária;
- II - Conselho Universitário (CONSUNI);
- III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- IV - Conselho de Curadores (CC);
- V - Conselho de Administração (CONSAD);
- VI - Reitoria.

Capítulo I DA ASSEMBLEIA UNIVERSITÁRIA

~~Art. 8º A Assembleia Universitária constitui-se da reunião de toda a comunidade acadêmica, constituída pelos órgãos da administração universitária e pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.~~

Art. 8º A Assembleia Universitária consiste da reunião da comunidade acadêmica, constituída pelos órgãos da administração universitária e pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

~~§1º A Assembleia Universitária, presidida pelo Reitor e por ele convocada, reunir-se-á ordinariamente a cada ano para tratar de assuntos relevantes à vida universitária.~~

§1º A Assembléia Universitária, convocada pelo Reitor e por ele presidida, reunir-se-á ordinariamente a cada ano para tratar de assuntos relevantes à vida universitária.

§2º A Assembléia Universitária poderá se reunir extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou por pelo menos dois segmentos da comunidade, decidida por suas respectivas assembléias e encaminhada pelos seus órgãos máximos ao Reitor, para convocação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º A Assembleia Universitária é convocada para as seguintes finalidades:

- I - Ter ciência do relatório apresentado pelo Reitor sobre as atividades desenvolvidas no ano anterior e dos planos fixados para o exercício seguinte;
- II - Discutir questões acadêmicas que norteiem os interesses das categorias e suas relações com a dinâmica institucional;
- III - Para ato de colação de grau, em qualquer dos cursos mantidos pela Universidade, entrega de diplomas e outros títulos.

~~Parágrafo único A Assembleia Universitária será dirigida por uma mesa diretora, integrada pela representação dos órgãos de classe de cada categoria, e presidida pelo Reitor.~~

NOVO ESTATUTO DA UFERSA – PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Capítulo II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Seção I Da Organização

Art.10. O CONSUNI é o órgão superior de normatização e deliberação coletiva da Universidade.

Art.11. O CONSUNI terá a seguinte composição:

I - Pelo Reitor, que o presidirá;

II - Por representação de dois docentes de cada centro acadêmico, eleitos, dentre os professores do quadro efetivo do seu respectivo centro;

III - Por representação discente, eleita por eles e dentre eles;

IV - Por representação técnico-administrativa, eleita por eles e dentre eles;

V - Por representação da comunidade externa eleita pelo próprio Conselho, dentre nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas, não podendo a escolha recair em servidores ativos ou estudantes regularmente matriculados da instituição.

§1º As representações técnico-administrativa e discente serão iguais entre si e iguais ou superiores a representação da comunidade externa, sendo que o total dessas representações obedecerá à legislação vigente.

§2º As eleições estabelecidas nos incisos II, III e IV são regulamentadas no Regimento e por resoluções deste Conselho.

§3º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução.

§4º Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição.

§5º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§6º As eleições dos membros do CONSUNI deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA – PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

§7º A composição das comissões deliberativas deverá seguir a mesma proporcionalidade da composição do CONSUNI.

Seção II

Do Funcionamento

Art.11-A. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário anual, estabelecido pelo Conselho em sua primeira reunião ordinária, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou pelo menos por metade mais um de seus membros, ressalvadas aquelas reuniões que exijam *quorum* qualificado.

Art.12. O CONSUNI só poderá funcionar com no mínimo metade mais um do número total de conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art.12-A. Na ausência do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, pelo membro docente do Conselho mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Art.12-B. As demais normas de funcionamento do CONSUNI são definidas no Regimento e nas suas Resoluções.

VER LEGISLAÇÃO

PROPOSTA DE INCLUSÃO DE ARTIGO - ALAN MARTINS: Art.12-X. Nos casos de empate nas votações do CONSUNI, deve-se reabrir a discussão três vezes sobre o assunto, culminando em uma nova votação. Persistindo o empate o presidente exercerá o direito ao voto de qualidade, sendo essas as únicas oportunidades em que o presidente poderá votar.

Seção III

Da Competência

Art.13. Compete ao CONSUNI:

I - Exercer a jurisdição superior e planejar e estabelecer a política geral da UFERSA;

NOVO ESTATUTO DA UFERSA – PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

II - Aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Estatuto, suas alterações e emendas;

III - Aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Regimento, suas alterações e emendas;

IV - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) encaminhado pelo Reitor;

V - Aprovar as resoluções que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos e unidades da UFERSA;

VI - Aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;

VII - Aprovar normas para avaliação do Desempenho Institucional;

VIII - Deliberar em grau de recurso sobre questões relativas ao provimento de cargos do magistério, incluindo a distribuição de vagas, na forma deste Estatuto e de acordo com disposições legais;

IX - Deliberar sobre questões relativas à redistribuição de servidores docentes;

X - Deliberar sobre questões relativas ao provimento de cargos e redistribuição de servidores técnico-administrativos;

XI - Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão;

XII - Deliberar sobre o processo de prestação de contas da instituição baseado nos pareceres do Conselho de Curadores e demais órgãos de controle e planejamento de acordo com a legislação em vigor;

XIII - Deliberar sobre propostas do CONSEPE quanto à criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

XIV - Deliberar em grau de recurso contra atos do Reitor e das decisões dos demais Conselhos;

VER LEGISLAÇÃO

PROPOSTA DE REDAÇÃO DE INCISO - MOACIR: Deliberar sobre as alterações do patrimônio da Universidade, inclusive sobre alienação de bens; **THIAGO:** Deliberar sobre alienação de bens e imóveis.

XV - Criar e normatizar comissões permanentes ou temporárias para assuntos específicos;

XVI - Aprovar os símbolos da Universidade;

NOVO ESTATUTO DA UFERSA – PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

XVII - Deliberar sobre as conclusões dos inquéritos administrativos em casos de sua competência final;

XVIII - Outorgar os títulos de Mérito Universitário: Doutor *Honoris Causa* e Professor Emérito;

XIX - Criar e conceder prêmios e distinções como recompensa às atividades acadêmicas e administrativas;

XX - Elaborar as listas de nomes para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da UFERSA.

XXI - Propor à autoridade competente a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor ou de ambos, desde que aprovado por dois terços de seus membros, mediante parecer fundamentado de acordo com que dispõe o Regimento;

XXII - Deliberar sobre atos do Reitor praticados *ad referendum* do Conselho;

XXIII - Deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência neste Estatuto, no Regimento, nas Resoluções, bem como sobre as questões omissas.

Parágrafo único. O CONSUNI é a instância administrativa máxima da instituição, exaurindo-se nele os recursos, não cabendo de suas decisões recursos ao Conselho Nacional de Educação, ao Ministério da Educação ou a qualquer outro órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta relacionado à educação.

Capítulo III

DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Seção I

Da Organização

Art. 14. O CONSEPE, órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, é responsável pela coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFERSA, sendo a última instância de deliberação nessas áreas.

Art. 14-A. O CONSEPE terá a seguinte composição:

I - O Reitor, que o presidirá;

II - O Pró-Reitor de Graduação;

III - O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

NOVO ESTATUTO DA UFERSA – PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

IV - O Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

V - Um representante docente de cada Conselho de Centro Acadêmico, eleito pelos membros do respectivo conselho e dentre eles, permitida uma recondução;

VI - Representação discente, de acordo com a legislação vigente, eleita por eles e dentre eles, permitida uma recondução;

VII - Representação técnico-administrativa, de acordo com legislação vigente, eleita por eles e dentre eles, permitida a recondução;

§1º Juntamente com os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos serão eleitos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§2º Nos assuntos indicados na pauta de uma reunião do CONSEPE, deverá o Pró-Reitor levar a este Conselho, única e exclusivamente, as deliberações de seu respectivo comitê. Os comitês de graduação, pós-graduação e extensão terão sua composição e funcionamento definidos no Regimento.

§3º Na ausência do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, pelo membro docente mais antigo do Conselho, na Instituição, presente à reunião.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 15. O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário estabelecido pelo Conselho, em sua primeira reunião ordinária, uma vez a cada mês dentro do período letivo, mediante convocação do seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pelo menos por metade mais um do número total de conselheiros.

Art. 16. O CONSEPE funcionará com, no mínimo, a metade mais um do total dos membros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto e no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. As demais normas de funcionamento do CONSEPE poderão ser definidas no Regimento e em Resoluções.

Seção III

Da Competência

NOVO ESTATUTO DA UFERSA – PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Art.17. Compete ao CONSEPE:

I - Estabelecer políticas acadêmicas e definir prioridades da UFERSA nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, apreciando, dentre outros os planos anuais elaborados pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura;

II - Exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

III - Elaborar normas complementares, com base no Regimento e na legislação vigente, sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, e de outros assuntos de sua competência;

IV - Deliberar sobre calendários acadêmicos;

V - Deliberar e propor ao CONSUNI sobre a criação e extinção de curso de graduação e pós-graduação;

VI - Constituir comissões especiais ou nomear professores para o estudo de assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão da Instituição, ou sobre os quais deva pronunciar-se;

VII - Julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos de Centro e Assembleias de Centro;

DISCUSSÃO NÃO ENCERRADA:

VIII - Deliberar sobre as propostas dos Centros referentes à distribuição de vagas e contratação de professores;

IX - Emitir **parecer para deliberação do CONSUNI** sobre vagas para ingresso nos cursos da Universidade. (Retirado das competências do CONSUNI)

X - Deliberar sobre alteração nas vagas para ingresso nos cursos de graduação da UFERSA.

XI - Deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista nesse Estatuto, no Regimento e nas resoluções internas, obedecendo às leis vigentes.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSUNI por estrita arguição de ilegalidade.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE CURADORES (CC)

NOVO ESTATUTO DA UFERSA – PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Seção I

Da Organização

Art. 18. O CC, órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Universidade, é composto:

I - Por representação docente de cada centro acadêmico, eleita dentre os professores do quadro efetivo do seu respectivo centro, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - Por um representante do Ministério da Educação, por este indicado, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - Por um representante da comunidade, eleito pelo CONSUNI, em votação dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas de natureza econômica, financeira e contábil, não podendo os indicados serem professores ou funcionários ativos, estudantes de graduação ou de pós-graduação da Instituição, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - Por representação técnico-administrativa, eleita por eles e dentre eles, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

V - Por representação discente, eleita por eles e dentre eles, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§1º Juntamente com os titulares, serão eleitos suplentes em número igual, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.

§2º O número de representantes de cada categoria no CC é estabelecido no Regimento, respeitado o percentual mínimo indicado pela legislação.

§ 3º É vedada aos membros do CC a participação em outros órgãos colegiados ou comissões permanentes sejam como titulares ou suplentes, bem como a função de cargos de direção ou função gratificada no âmbito da Universidade.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 19. O CC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por metade mais um do total de seus membros ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA – PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Seção III Da Competência

Art. 20. Ao CC compete:

I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, que terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

II - Elaborar sua Resolução Interna e encaminhar ao CONSUNI para apreciação e aprovação;

III - Acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

IV - Apresentar anualmente ao CONSUNI, para apreciação, o seu parecer sobre o Relatório de Gestão do Reitor ou sobre o processo de prestação de contas da UFERSA quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

Capítulo VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)

Art. 20-A. O CONSAD, órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de política de recursos humanos e assistência estudantil.

Art. 20-B. O CONSAD será composto:

I - Pelo Reitor, seu Presidente;

II - Pelo Pró-Reitor de Administração;

III - Pelo Pró-Reitor de Planejamento;

IV - Pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

V - Pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários;

VI - Pelos Diretores de Campus fora da sede;

VII - Pelos Diretores de Centros Acadêmicos;

VIII - Por representação docente, eleita por seus pares;

NOVO ESTATUTO DA UFERSA – PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

IX - Por representação do corpo técnico-administrativo, de acordo com legislação, eleita por seus pares;

X - Por representação discente, de acordo com legislação, eleita por seus pares.

Art. 20-C. Compete ao CONSAD:

I - elaborar e aprovar sua Resolução Interna;

II - aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos, nos termos do Regimento;

III - fixar normas para celebração de acordos, convênios e contratos, e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

IV - homologar tabelas de valores a serem cobrados pela Universidade;

V - deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho;

VI - deliberar sobre criação, modificação e extinção de funções e órgãos administrativos;

VII - deliberar sobre a indicação dos Pró-Reitores titulares das Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de administração, de planejamento e gestão de pessoas, bem como dos seus adjuntos;

VIII - aprovar normas sobre admissão, lotação, remoção, promoção e aperfeiçoamento de pessoal técnico-administrativo;

IX - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração delibera em Plenário ou por meio de Câmaras vinculadas às Pró-Reitorias diretamente relacionadas com as atividades de administração, de planejamento e gestão de pessoas, estas sempre presididas pelos Pró-Reitores respectivos, conforme definido em sua Resolução Interna.

DESTAQUE:

INCLUIR TEXTO SOBRE MANDATOS DOS MEMBROS, SUPLENTES, PRESIDÊNCIA (QUEM ASSUME A PRESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DO REITOR) E SEÇÃO SOBRE O FUNCIONAMENTO DESTE CONSELHO.